

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 716

Dispõe sobre a criação de escolas rurais e de cargos de professores

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas neste município cinco escolas rurais, localizadas nos lugares denominados Fazenda Buriti Comprido, Fazenda Vertente Grande, Fazenda Macumbé, Fazenda Valinho e Fazenda Quebra-Pé, com a denominação de "Joaquim Cândido de Moura", "Francisco Conegundes Pêres", "Palma da Babilônia", "Nestorina Parreira Guerra" e "Vitório Alessandri", respectivamente.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, mais cinco cargos de professores, com os vencimentos anuais de NCr\$ 840,00.

Art. 3º - Para atender neste exercício ao pagamento de vencimentos a que se refere esta lei, fica aberto o crédito especial de NCr\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros novos).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 17 - de abril de 1968.

Deley Lamerie

Prefeito Municipal

Alecar Guimarães Machado

Secretário

*A Câmara
para o registro
17/4/68*

*Argemir de
15/5/68*

Car. Souza